



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 15 A 19 DE OUTUBRO DE 2007

No período compreendido entre os dias quinze e dezenove do mês de outubro de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Recife, Pernambuco, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União -- Seção 1 -- do dia 17 de setembro do ano em curso, à página 507, bem assim no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 2 de outubro de 2007, à página 24. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.mo Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; a Ex.ma Juíza Josélia Morais da Costa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; o Ex.mo Juiz Sérgio Vaisman, Presidente da AMATRAVI; o Ex.mo Dr. Aloisio Aldo da Silva Júnior, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região; e o Dr. Jayme Jemil Asfora Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seccional Pernambuco. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 6ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 6ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 6ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: o Plenário, as Turmas -- em número de 3 (três) --, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional e a Comissão de Regimento Interno. 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede na cidade de Recife e jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, é composto de 18 (dezoito) Juízes. Integram o Tribunal os Ex.mos Juízes Josélia Morais da Costa, Presidente; Nelson Soares Júnior, Vice-Presidente; Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel, Corregedora Regional; Gilvan Caldas de Sá Barreto; Josias Figueiredo de Souza; Maria de Lourdes de Araújo Cabral de Mello; Zeneide Gomes da Costa; Eneida Melo Correia de Araújo; André Genn de Assunção Barros; Ivanildo da Cunha Andrade; Gisane Barbosa de Araújo; Pedro Paulo Pereira Nóbrega; Virgínia Malta Canavarro; Valéria Gondim Sampaio; Ivan de Souza Valença Alves; Valdir José Silva de Carvalho; Acácio Júlio Kezen Caldeira; e Dione Nunes Furtado da Silva. Atualmente, a Ex.ma Juíza Aline Pimentel Gonçalves, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Petrolina, atua no TRT, na condição de convocada, substituindo o Ex.mo Juiz Josias Figueiredo de Souza, em licença para tratamento de saúde. 1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL. O

TRT da 6ª Região ocupa 3 (três) imóveis na cidade de Recife/PE, sendo 1 (um) próprio e 2 (dois) alugados. O edifício-sede da Corte, prédio próprio, localiza-se na Avenida Cais do Apolo, 739 -- Bairro do Recife, abrigando os gabinetes dos Juízes do Tribunal, as salas de sessão e unidades das áreas administrativa e judiciária. Em prédio alugado, localizado na Rua do Brum nºs 615 e 485 -- Bairro do Recife, estão instalados o Serviço de Material (Almoxarifado), o Setor de Manutenção do Tribunal e o Setor de Transportes. No Município de Vitória de Santo Antão - PE, há (um) imóvel próprio, que abriga o Arquivo Geral e 1 (um) imóvel alugado, na Avenida Henrique de Holanda, 89 -- Matriz, que acomoda o Anexo do Arquivo Geral. Registrou o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado o edifício-sede do Tribunal em boas condições relativamente à conservação e ao asseio, conquanto insuficiente para atender satisfatoriamente às necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados da 6ª Região. Presentemente, de acordo com informações prestadas pela administração, o Tribunal desenvolve projeto para encetar reformas no bloco do edifício-sede, antes utilizado pelas Varas do Trabalho da capital, que foram instaladas no antigo prédio da SUDENE. O objetivo é trazer mais conforto e segurança aos jurisdicionados, membros da Corte e servidores. Impende anotar, ainda, que, após a experiência de instalação de Varas do Trabalho em bairros da capital, cujo funcionamento perdurou por alguns anos, todas as Varas do Trabalho de Recife, a partir de 7 de fevereiro de 2007, foram transferidas para o edifício da extinta SUDENE, à exceção da 21ª, 22ª e 23ª Varas do Trabalho, que já estavam instaladas no local. Atualmente, os prédios onde funcionavam as Varas do Trabalho dos Bairros de Encruzilhada, de Afogados e de Boa Viagem, pertencentes ao Tribunal, encontram-se desocupados e aguardando destinação.

1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. O TRT da 6ª Região exerce jurisdição em todos os municípios do Estado de Pernambuco, ou seja, em 185 (cento e oitenta e cinco) municípios. Há 61 (sessenta e uma) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 6ª Região, assim distribuídas: 23 (vinte e três) em Recife, 1 (uma) em Araripina, 1 (uma) em Barreiros, 1 (uma) em Belo Jardim, 2 (duas) em Cabo de Santo Agostinho, 1 (uma) em Carpina, 2 (duas) em Caruaru, 1 (uma) em Catende, 1 (uma) em Escada, 1 (uma) em Floresta, 1 (uma) em Garanhuns, 1 (uma) em Goiana, 1 (uma) em Igarassu, 2 (duas) em Ipojuca, 4 (quatro) em Jaboatão dos Guararapes, 1 (uma) em Limoeiro, 1 (uma) em Nazaré da Mata, 2 (duas) em Olinda, 1 (uma) em Palmares, 2 (duas) em Paulista, 1 (uma) em Pesqueira, 2 (duas) em Petrolina, 1 (uma) em Ribeirão, 1 (uma) em Salgueiro, 1 (uma) São Lourenço da Mata, 1 (uma) em Serra Talhada, 1 (uma) em Sertânia, 1 (uma) em Surubim, 1 (uma) em Timbaúba e 1 (uma) em Vitória de Santo Antão.

1.5. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS. De acordo com informações prestadas pelo Regional, praticamente a totalidade das Varas do Trabalho da 6ª Região funciona em prédios próprios ou cedidos. Entre as 61 (sessenta e uma) Varas do Trabalho existentes na Região, apenas a 1ª e 2ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho, a Vara do Trabalho de Goiana, a 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca e a 1ª a 4ª Varas do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes estão instaladas em imóveis locados.

1.6. QUADRO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS. A 6ª Região conta com 129 (cento e vinte e nove) cargos de Juiz do Trabalho: 61 (sessenta e um) titulares e 68 (sessenta e oito) substitutos. Estavam vagos, no período da realização da correição, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Titular e 15 (quinze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Recentemente, encerrou-se a última etapa do concurso público realizado pelo TRT da 6ª Região para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Em 4 de outubro de 2007, o Tribunal proclamou e homologou o resultado final do certame, logrando aprovação 14 (quatorze) candidatos. Ressalte-se, ainda, que, de conformidade com o último Relatório Anual de Estatística da Justiça do Trabalho, havia, em 2006, no âmbito da 6ª Região, 1

(um) Juiz para 65.912 (sessenta e cinco mil novecentos e doze) habitantes, enquanto a média nacional é de 1 (um) magistrado para 66.585 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco) habitantes. Destacou, também, o Ministro Corregedor- Geral que, na Região, conforme apurado, encontravam-se licenciados, em 1º de outubro de 2007, 7 (sete) Juízes: 2 (dois) para tratamento de saúde, 1 (um) em decorrência de licença-prêmio, 2 (dois) para frequência em curso de especialização, 1 (um) para o exercício de mandato em associação de classe e 1 (uma) em gozo de licença-maternidade.

1.7. ZONEAMENTO. A Resolução Administrativa nº 15/2001, publicada no DOE-PE de 1º de novembro de 2001, dispõe sobre os critérios de zoneamento dos Juízes do Trabalho Substitutos da Sexta Região, definindo-lhes a área geográfica de atuação. De acordo com a disposição prevista no artigo 2º da Resolução Administrativa, "serão mantidos 02 (dois) juízes nas Varas do Trabalho do Recife, assim como nas Varas do Cabo, Caruaru, Ipojuca, Jaboatão, Olinda, Paulista e Petrolina". Segundo informações prestadas pelo Gabinete da Presidência do TRT da Sexta Região (OF. TRT-GP nº 347/2007), há 34 (trinta e quatro) Juízes do Trabalho substitutos lotados nas seguintes Varas do Trabalho: 20 (vinte) Varas do Trabalho da cidade de Recife, 1 (uma) Vara do Trabalho da cidade de Cabo de Santo Agostinho, 1 (uma) Vara do Trabalho da cidade de Caruaru, 1 (uma) Vara do Trabalho da cidade de Ipojuca, 3 (três) Varas do Trabalho da cidade de Jaboatão dos Guararapes, 1 (uma) Vara do Trabalho da cidade de Olinda, 2 (duas) Varas do Trabalho da cidade de Paulista, 1(uma) Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão (Pedido de Providência nº 83/2004), 1(uma) Vara do Trabalho de Palmares, 1(uma) Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata e 1 (uma) Vara do Trabalho da cidade de Petrolina. Os Juízes do Trabalho Substitutos que não obtiveram lotação nas referidas Varas do Trabalho funcionam como "Reserva Técnica" à disposição da Corregedoria Regional, sendo lotados nos locais em que houver necessidade por força de férias ou outro afastamento legal de juízes do trabalho (art. 4º da RA nº 15/2001).

1.8. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Apurou o Ministro Corregedor-Geral que, no período da realização da correição, 34 (trinta e quatro) Juízes titulares de Varas do Trabalho da 6ª Região residem fora da sede da jurisdição, ou seja, 56% (cinquenta e seis por cento) dos titulares, percentual considerado extremamente elevado. Anotou, ainda, o Ministro Corregedor-Geral que, embora o Tribunal mantenha registros precisos no tocante às autorizações concedidas, conforme expediente apresentado, há diversos magistrados residindo em Recife, município distante mais de 500 km do município-sede da Vara do Trabalho de que são titulares. É certo que o Regional, mediante a Resolução Administrativa nº 9, de 23/8/2007, vem de disciplinar a autorização excepcionalmente concedida ao Juiz titular de Vara do Trabalho para fixar residência fora da comarca, tal como recomenda a Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Justiça. Pondera, no entanto, o Ministro Corregedor-Geral que a aludida Resolução Administrativa nº 9/2007 ressenete-se de critérios objetivos de exigência mínima para a mencionada autorização excepcional do Tribunal, a exemplo da assiduidade do magistrado na Vara do Trabalho, cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar, demonstração concreta da adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução e prolação de sentenças sempre líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo. De outro lado, é imperativo que o Tribunal e juízes titulares de Vara do Trabalho conscientizem-se para as hipóteses de postulação de tutela jurisdicional de urgência, cada vez mais presentes no foro trabalhista.

1.9. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Resolução Administrativa nº 18/1992 do TRT da 6ª Região estabelece as regras que regem o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento. Segundo a aludida norma, o processo de vitaliciamento dos juízes

do trabalho substitutos é deflagrado no ato de posse e investidura de cada Juiz do Trabalho Substituto, mediante comunicação do Corregedor Regional ao magistrado a respeito do início do processo de vitaliciamento e do período de duração desse processo (art. 3º da RA nº 18/1992). Ao Corregedor Regional do TRT incumbe o acompanhamento das atividades dos Juizes do Trabalho Substitutos durante o processo de vitaliciamento. Por sua vez, a Secretaria da Corregedoria Regional reúne as informações para a avaliação, mediante a formação de pastas individuais para cada juiz vitaliciando, contendo o Relatório Trimestral de Atividades com diversas informações para o Juiz Corregedor, dentre as quais: a) a informação estatística sobre a média de audiências semanais; b) o número de sentenças prolatadas e o prazo médio entre o encerramento da instrução processual e a prolação da sentença; c) o número de processos adiados sem causa justificada; d) o número e o respectivo percentual de processos solucionados com relação ao número de feitos conclusos para julgamento; e e) o número de reclamações correicionais e pedidos de providência contra o magistrado e a respectiva solução. Posteriormente, ao completar o Juiz do Trabalho Substituto 1 (um) ano e 6 (seis) meses na magistratura, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante portaria, determina a abertura de processo administrativo para avaliação de desempenho do Juiz do Trabalho vitaliciando. O Processo Administrativo de Vitaliciamento é distribuído a um dos membros do TRT, mediante sorteio, que procederá à instrução do feito, "coligindo os elementos necessários através da Secretaria da Corregedoria Regional, com parecer motivado do Exmo. Sr. Corregedor Regional" (art. 5º da RA nº 18/1992). Em seguida, os autos são incluídos em pauta para decisão do Tribunal Pleno do Regional, para fins de aquisição da vitaliciedade. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo nº 020/2007.000.06.00.2, já concluído. Da análise do aludido processo, notou-se que o acompanhamento da atuação dos juizes do trabalho substitutos dá-se pelo exame de relatórios de produtividade trimestrais. Constatou-se ainda que, ao final, o Ex.mo Corregedor Regional emitiu parecer circunstanciado sobre o desempenho dos magistrados durante o período de vitaliciamento, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento dos magistrados. Percebeu-se ainda, ao longo da correição, que, a despeito de a Resolução Administrativa nº 18/92 não exigir expressamente a avaliação do Juiz Vitaliciando em relação aos processos em execução, os "Quadros de Produtividade" dos Juizes Vitaliciandos contêm informações a respeito do número de sentenças proferidas em embargos à execução. O Ministro Corregedor-Geral anota que considera essencial um aprimoramento urgente da Resolução Administrativa nº 18/92, entre outras providências para contemplar a obrigatoriedade de freqüência ao Curso de Formação Inicial ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados -- ENAMAT, em Brasília, bem como para que se proceda à abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do Trabalho substituto vitaliciando e haja maior acompanhamento da atuação do magistrado quanto aos processos em execução.

1.10. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU PARA ATUAR NO TRIBUNAL. A convocação de Juizes Titulares de Varas do Trabalho para auxiliar os membros da administração é prática recorrente no Tribunal. A Presidência do Tribunal e a Corregedoria Regional, por força do Ato.TRT.GP nº 87/2007 e do art. 27, inciso XIII, do RITRT, contam com Juiz Auxiliar para exercer na Corte funções primordialmente administrativas. O Tribunal mantém convocado, igualmente, um Juiz de 1º grau na condição de Ouvidor Judiciário, por força das Resoluções Administrativas nºs 8/2003 e 12/2003 e do Ato.TRT.GP nº 89/2007, o qual, além de atuar como canal de comunicação entre o Tribunal e a sociedade, realiza audiências de conciliação relativas aos recursos ordinários e agravos de petição

ainda não distribuídos. Apurou o Ministro Corregedor-Geral que a Juíza Ouvidora atualmente convocada, no período de fevereiro a setembro de 2007, realizou audiências de conciliação, uma vez por semana, incluindo em pauta um número variável de processos. Assim, por exemplo, em setembro/2007, 43 (quarenta e três) processos ao todo foram incluídos em pauta nas três sessões realizadas de audiências de conciliação. O Ministro Corregedor-Geral registra imensa apreensão em face de semelhante quadro, pois a convocação de magistrados de primeiro grau para atuação na área administrativa, em flagrante desvio funcional, ressentem-se de amparo legal no âmbito dos Tribunais que integram a estrutura da Justiça do Trabalho. Ademais, não se diviso no Tribunal sobrecarga de trabalho capaz de justificar tais convocações. O panorama reveste-se de maior gravidade ainda quando se atente para a circunstância de que muitas Varas do Trabalho da Região apresentam movimentação processual expressiva e é particularmente agudo, crescente e inquietante o acervo de processos na fase de execução, a clamar maiores esforços no sentido de obter-se a satisfação do crédito exequendo. De outra parte, no que tange especificamente à Juíza Ouvidora, o Ministro Corregedor-Geral anota que, embora lhe pareçam sempre louváveis os esforços encetados na busca da conciliação das partes, reputa muito tímido e pontual o âmbito de atuação da Corte neste passo, de modo que considera injustificável uma convocação para atividade predominantemente administrativa.

1.11. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIOS OBJETIVOS. O Tribunal, em 25 de janeiro de 2006, editou a Resolução Administrativa nº 1/2006, dispondo sobre a aferição do merecimento para a promoção dos Juízes do Trabalho.

1.12. VARAS ITINERANTES. A 6ª Região não adota o sistema de varas itinerantes. Permanece em vigor apenas a previsão de deslocamento das Varas do Trabalho de Recife para a realização de audiências, preferencialmente unas, no distrito de Fernando de Noronha (Provimento nº 9/2000 da Corregedoria Regional). A designação da Vara do Trabalho dá-se no início de cada ano, mediante sorteio, procedendo-se à respectiva compensação na distribuição dos processos. Para o ano de 2007, a 20ª Vara do Trabalho de Recife resultou sorteada.

1.13. QUADRO DE SERVIDORES DA 6ª REGIÃO. A 6ª Região compõe-se de um quadro permanente de pessoal de 1.577 (mil quinhentos e setenta e sete) cargos efetivos, sendo 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos de analista judiciário, 1.063 (mil e sessenta e três) cargos de técnico judiciário e 89 (oitenta e nove) cargos de auxiliar judiciário. Há 6 (seis) cargos vagos, atualmente: a) 1 (um) de analista judiciário; e b) 5 (cinco) de técnico judiciário. Dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 38 (trinta e oito) estão à disposição de outros órgãos, 30 (trinta) obtiveram lotação provisória em outros tribunais, 3 (três) foram removidos para o TRT da 7ª Região em decorrência de decisão da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará e 12 (doze) encontram-se afastados: 2 (dois), por motivo de licença para acompanhar cônjuge, sem ônus; 7 (sete), para tratar de interesses particulares; 2 (dois), para desempenho de mandato classista; e 1 (um), para desempenho de mandato eletivo. A 6ª Região conta, ainda, com 144 (cento e quarenta e quatro) servidores requisitados e 9 (nove) servidores sem vínculo com a administração pública, que desempenham cargos em comissão. Portanto, estão em atividade na 6ª Região 1.641 (mil seiscentos e quarenta e um) servidores, a saber: a) 664 (seiscentos e sessenta e quatro) no Tribunal; e b) 977 (novecentos e setenta e sete) nas Varas do Trabalho da Região. Sob o prisma da respectiva área de lotação, 1.228 (mil duzentos e vinte e oito) servidores, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento), estão atuando na área judiciária, e 413 (quatrocentos e treze), ou 25% (vinte e cinco por cento), na área administrativa. Em cada Vara do Trabalho estão lotados, em média, 13 (treze) servidores.

1.14. DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO. A 6ª Região conta com 1.311 (mil trezentas e onze) funções

comissionadas, das quais 1.201 (mil duzentas e uma) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 102 (cento e duas) por servidores requisitados (exceto os da carreira judiciária) e 8 (oito) estão vagas. Do total das funções comissionadas providas, 655 (seiscentas e cinquenta e cinco) estão à disposição do Tribunal e 648 (seiscentas e quarenta e oito) servem às Varas do Trabalho. Na Região há, também, 148 (cento e quarenta e oito) cargos em comissão, dos quais 135 (cento e trinta e cinco) são exercidos por servidores do quadro de pessoal efetivo e 13 (treze) por servidores de outros órgãos ou sem vínculo. Dos 148 (cento e quarenta e oito) cargos em comissão existentes, 87 (oitenta e sete) são desempenhados por servidores lotados no TRT e 61 (sessenta e um) por servidores das Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no art. 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 6ª Região, relativamente às funções comissionadas, 92% (noventa e dois por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei, assim como 91% (noventa e um por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro. Registrou, também, o Ministro Corregedor-Geral a recente aprovação, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei 971/2007, que dispõe sobre a ratificação dos atos administrativos de criação de 469 (quatrocentas e sessenta e nove) funções em comissão, sendo 7 (sete) FC-1, 274 (duzentas e setenta e quatro) FC-2, 95 (noventa e cinco) FC-3, 51 (cinquenta e uma) FC-4 e 42 (quarenta e duas) FC-5, bem como a transformação de 554 (quinhentas e cinquenta e quatro) funções comissionadas pertencentes à tabela do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, da seguinte forma: 49 (quarenta e nove) FC-1 para FC-2, 3 (três) FC-1 para FC-3, 162 (cento e sessenta e duas) FC-2 para FC-3, 111 (cento e onze) FC-2 para FC-4, 119 (cento e dezenove) FC-2 para FC-5, 2 (duas) FC-3 para FC-4, e 108 (cento e oito) FC-3 para FC-5.

1.15. ORÇAMENTO DE 2006. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 367.931.883,00 (trezentos e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e três reais). Do aludido montante: a) R\$ 248.009.879,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, nove mil oitocentos e setenta e nove reais), ou seja, 67,39% (sessenta e sete vírgula trinta e nove por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 78.431.654,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), ou seja, 21,31% (vinte e um vírgula trinta e um por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 9.243.793,00 (nove milhões, duzentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e três reais), ou seja, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e precatórios -- SPV -- sentenças de pequeno valor"; d) R\$ 27.878.874,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais), equivalente a 7,57% (sete vírgula cinquenta e sete por cento), destinaram-se a "outras despesas correntes"; e e) R\$ 4.367.683,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e três reais), equivalente a 1,18% (um vírgula dezoito por cento), destinaram-se a "despesas de capital".

1.16. ARRECADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 43.734.764,57 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), expressando uma redução de 1% (um por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 3.539.151,95 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) a título de custas processuais; R\$ 29.627,35 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) de emolumentos; R\$ 23.761.196,59

(vinte e três milhões, setecentos e sessenta e um mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) de créditos previdenciários; R\$ 16.404.691,68 (dezesseis milhões, quatrocentos e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 97,00 (noventa e sete reais) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. 1.17. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Em visita à Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco do Tribunal de Contas da União, obtiveram-se informações do Secretário de Controle Externo, Dr. Evaldo José da Silva Araújo, no sentido de que não há qualquer irregularidade relacionada ao TRT da 6ª Região. Referida autoridade, inclusive, elogiou a atuação da Secretaria de Controle Interno do TRT, bem como ressaltou o bom relacionamento existente entre a Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco e a administração do TRT. 1.18. CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, foram autuados 12 (doze) reclamações correicionais e 61 (sessenta e um) pedidos de providência. Desses, apenas 1 (um) pedido de providência não foi solucionado no mesmo período. Houve correição ordinária nas Varas do Trabalho da Região e nos setores administrativos nelas instalados no mesmo ano. De 1º de janeiro a 16 de outubro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 20 (vinte) reclamações correicionais e 15 (quinze) pedidos de providência, dos quais estavam pendentes de apreciação, durante a correição, 3 (três) reclamações correicionais e 2 (dois) pedidos de providência. Apenas ao longo de 2007, a Corregedoria Regional realizou correição ordinária nas 61 (sessenta e uma) Varas do Trabalho da Região, nos Setores de Distribuição e no Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais. O Ministro Corregedor-Geral louva a agilidade e o notável esforço demonstrados pela Corregedoria Regional no que tange à realização das correições ordinárias. Apreciaria, contudo, que nas futuras correições ordinárias nas Varas do Trabalho houvesse prioritária atenção aos autos dos processos em fase de execução e à identificação de alternativas de solução para suplantar os entraves que impactam principalmente a tramitação dos processos em execução na Região. O Ministro Corregedor-Geral igualmente estimaria que houvesse recomendação aos serventuários de registro no sistema de todos os atos praticados na fase de execução, bem como rígida fiscalização da observância de tal recomendação, tendo em vista a inconsistência dos dados estatísticos disponíveis concernentes à execução trabalhista. Outro ponto que deveria merecer atenção da Corregedoria Regional é no tocante ao acatamento das diretrizes traçadas pelo próprio Tribunal para a gestão documental. 1.19. PLANTÃO JUDICIAL. Aos sábados, domingos e feriados, funciona o plantão judicial centralizado na cidade de Recife, abrangendo todas as unidades judiciárias da 6ª Região (Resolução Administrativa nº 13/2005, alterada pela Resolução Administrativa nº 16/2006). Conquanto esteja previsto o horário de funcionamento de 8 às 17 horas, a Secretaria-Geral da Presidência informa que o plantão cobre as 24 horas do dia. Concorrem todos os juízes do trabalho, titulares e substitutos, bem assim todos os juízes do Tribunal, inclusive os convocados, excetuados o juiz auxiliar da Corregedoria Regional e o que exercer a função de Ouvidor. Os juízes e servidores fazem jus a compensação, excluída a possibilidade de conversão em pecúnia. O Ministro Corregedor-Geral esclarece, a propósito da compensação, que, na hipótese de plantão não-presencial, a folga compensatória somente se concede caso haja atendimento, mediante comprovação em relatório circunstanciado, conforme o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 1.20. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. O Programa de Gestão Documental do TRT da 6ª Região foi instituído pela Resolução Administrativa nº 16/2001 e, posteriormente, regulamentado pelo ATO-TRT-GP nº 159/2004. O Setor de Arquivo Geral do Tribunal Regional da 6ª Região é o órgão responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo

Tribunal e por todas as 61 (sessenta e uma) Varas do Trabalho da Sexta Região, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. No Setor de Arquivo Geral, presentemente, há 1.498.185 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil cento e oitenta e cinco) processos em arquivo intermediário. Desses, 1.486.185 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil cento e oitenta e cinco) processos são provenientes das 23 (vinte e três) Varas do Trabalho da capital, Recife, e das 38 (trinta e oito) Varas do Trabalho do interior. O restante, ou seja, 12.000 (doze mil) processos, é oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, relativo a documentos judiciais e administrativos. O TRT da 6ª Região cedeu ainda à Universidade Federal de Pernambuco, mediante convênio, a título de guarda, na forma de apoio didático-pedagógico, o montante de 63.386 (sessenta e três mil trezentos e oitenta e seis) processos judiciais findos, ajuizados entre os anos de 1943 e 1969. No período de 2002 a 2007, o Setor de Arquivo Geral promoveu a eliminação de 91.424 (noventa e um mil quatrocentos e vinte e quatro) processos findos, respeitando-se a tabela básica de temporalidade vigente nos respectivos períodos. Cumpre salientar que o TRT da 6ª Região alterou a tabela de temporalidade, possibilitando a eliminação dos processos arquivados, sem pendências, de 35 (trinta e cinco) anos para 10 (dez) anos (ATO-TRT-GP nº 255/2006, de 3 de abril de 2006).

1.21. DISPARIDADE DE MOVIMENTO PROCESSUAL ENTRE VARAS DO TRABALHO DA REGIÃO. TRANSFERÊNCIA. Examinando-se os boletins estatísticos da Justiça do Trabalho de 2004 a 2006, verificou-se a existência de Varas do Trabalho na Região que possuem movimento processual inexpressivo, a exemplo das Varas do Trabalho de Floresta, de Sertânia e de Surubim. Outras, ao contrário, ostentam expressivo número de processos em tramitação ou apresentam probabilidade de súbito aumento de movimentação processual, tais como as Varas do Trabalho de Olinda, Caruaru e Ipojuca. As Varas do Trabalho de Floresta, de Sertânia e de Surubim, em 2006, receberam, respectivamente, 280 (duzentos e oitenta) processos, 291 (duzentos e noventa e um) processos e 198 (cento e noventa e oito) processos, ao passo que a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Olinda e a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caruaru receberam, em média, no mesmo período, mais de 1.400 (mil e quatrocentos) processos, cada. Por sua vez, em relação às 2 (duas) Varas do Trabalho com sede em Ipojuca, estima-se que nos próximos anos sofrerão substancial aumento na movimentação processual, tendo em vista a implantação, no complexo de Suape, de um estaleiro e de uma Refinaria de Petróleo. A previsão é de que sejam gerados, na região, cerca de 5.000 (cinco mil) empregos diretos e 25.000 (vinte e cinco mil) empregos indiretos, conforme dados amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Estado. Pontua o Ministro Corregedor-Geral que se impõe um planejamento estratégico do Tribunal para fazer face ao novo quadro socioeconômico que se descortina no horizonte muito próximo, para o que a transferência das Varas do Trabalho de Floresta, de Sertânia e de Surubim, à luz do que estatui o art. 28 da Lei nº 10.770, de 24/11/2003, desponta como uma das providências mais imperativas.

1.22. ESCOLA JUDICIAL. O Ministro Corregedor-Geral vê com preocupação o fato de o TRT da 6ª Região, até o momento da presente Correição Periódica Ordinária, não haver concluído o projeto de criação da Escola Judicial, em atenção a mandamento constitucional. É uma das poucas Cortes Trabalhistas brasileiras que se ressentem de Escola oficial, o que não condiz com a tradição histórica de liderança e de vanguarda deste Tribunal, observada ao longo de décadas. Ocioso assinalar, ademais, a extraordinária relevância da iniciativa para o aprimoramento da magistratura trabalhista da Região. Confia, assim, o Ministro Corregedor-Geral em que o Tribunal e a douta comissão constituída para esse fim não mais postergarão a criação de órgão tão avidamente aguardado.

1.23.

ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Um panorama de precariedade dos equipamentos e de obsolescência do banco de dados utilizado na Região foram detectados e registrados já na ata de correção ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 13 a 17 de outubro de 2003. O acenado quadro tornou-se um pouco mais alentador mediante a instituição do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho - SIGI, que, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, investiu na 6ª Região, em 2004, 2005 e 2006, a expressiva quantia de R\$ 4.983.514,96 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos). No entanto, a despeito da modernização do parque de informática da 6ª Região, alcançada, majoritariamente, por meio das ações implementadas pelo Projeto Nacional de Informática, a rede de dados, além de permanecer obsoleta e tecnologicamente ultrapassada, é instável e sofre quedas constantes, interferindo na transmissão de dados, o que ocasiona, na maioria das vezes, interrupção no exercício da jurisdição. A exemplo da ineficácia da rede, sobressai a lentidão no uso dos convênios Bacen-Jud, Detran e Jucepe, instrumentos essenciais à celeridade dos processos em execução. Ademais, a situação da rede, ainda, impede que as informações acerca dos processos em tramitação nas Varas do Trabalho da Região, inseridas no banco de dados do sistema informatizado de acompanhamento processual de primeiro grau -- SIAJ-1, sejam, automaticamente, repassadas e, portanto, incluídas no banco de dados do sistema de acompanhamento processual de segundo grau -- SIAJ-2, o que demanda, hoje, nova digitação das informações. Para solucionar o problema, o Diretor de Informática da 6ª Região solicitou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho prioridade para a instalação, na Região, das linhas da rede de comunicação de dados do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho. Atendido o pleito, o prazo da empresa de telecomunicações vencedora do processo de licitação (Embratel) encerra-se, impreterivelmente, em 20 de dezembro de 2007, sob pena de elevada multa moratória. A expectativa é de que a medida em apreço aumente em duas vezes mais a velocidade das linhas atuais da rede de comunicação de dados da 6ª Região, o que resolverá boa parte das pendências técnicas da área de informática. Saliente-se que a rede nacional da Justiça do Trabalho proporcionará a interligação de todas as Varas do Trabalho do País aos Tribunais Regionais do Trabalho, que, por sua vez, serão interligados ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. No tocante aos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informatização, estão instalados na Região os seguintes sistemas: 1) "cálculo rápido"; 2) "cálculo único da Justiça do Trabalho"; 3) "petição eletrônica" -- "e-doc"; 4) "gabinete-virtual"; 5) "sala de audiências" -- "aud"; 6) "sala de sessões" -- "e-jus"; e 7) "e-recurso". Em visita às Varas do Trabalho da capital, todavia, colheu-se que os usuários resistem, parcialmente, ao uso dos sistemas "cálculo rápido", "cálculo único da Justiça do Trabalho" e "sala de audiência" -- "aud". Os dois primeiros, porque impedem a utilização de outros critérios, estipulados pelo magistrado de primeiro grau, na elaboração dos cálculos que não estejam pré-formatados nos aludidos sistemas. O segundo, justificado no fato de que os usuários estão habituados a utilizar, durante a realização das audiências, aplicativo próprio de "sala de audiências", desenvolvido pela área de informática da Região e completamente integrado ao sistema de acompanhamento processual de primeiro grau. O atraso na implantação do sistema "carta precatória eletrônica" é atribuído pela área técnica da Corte à insuficiência da velocidade das linhas de comunicação de dados, o que dificultaria, sobremaneira, a transmissão dos documentos eletrônicos ao juízo deprecado. No entanto, após a instalação da nova rede de dados, há previsão de implantação do aludido sistema em todas as Varas do

Trabalho da Região. No que tange à implantação do Diário de Justiça Eletrônico, segundo informação do Diretor de Informática, aguarda-se o desenvolvimento e disponibilização do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no Portal do CSJT, com previsão para dezembro de 2007. No Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista e os de encaminhamento de agravo de instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho são elaborados por meio do sistema "e-recurso", que funciona integrado ao sistema de acompanhamento processual do 2º grau. Com satisfação, o Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema, segundo informações do Ex.mo Sr. Juiz Vice- Presidente do Tribunal, responsável pelo exame dos mencionados recursos, contribuiu, sobretudo, para elevar a produtividade. Registre-se, de outro lado, que a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. O sistema "E-jus", a seu turno, logrou obter ampla aceitação e aproveitamento nas salas de sessão do Tribunal. Vale ressaltar, a propósito, o engajamento e a colaboração da equipe de informática do TRT da 6ª Região no aperfeiçoamento e no desenvolvimento de novas funcionalidades incorporadas ao "sistema sala de sessões" -- "e-jus".

1.24. SERVIÇO DE PROTOCOLO NO TRIBUNAL. HORÁRIO DE ATENDIMENTO. O Serviço de Protocolo do Tribunal funciona de oito às dezessete horas (Resolução Administrativa nº 7/2004, art. 1º). De outro lado, não há postos descentralizados para recebimento de petições dirigidas ao Tribunal, que, de resto, é talvez o único cujo horário de atendimento expira às 17 horas. O Ministro Corregedor- Geral, acolhendo reivindicação absolutamente procedente apresentada pela Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco, reputa imperiosa a ampliação do horário de funcionamento do serviço de protocolo, no mínimo até às 18 horas.

1.25. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS. O Ministro Corregedor- Geral apurou que praticamente em quase todos os dias da semana há publicação de acórdãos promovida pelo Tribunal. Assim, por exemplo, no período de 18/8/2007 a 18/10/2007, tomado ao acaso, ou seja, em 44 (quarenta e quatro) dias, a Secretaria Judiciária do TRT promoveu a publicação de acórdãos em 41 (quarenta e um) dias. O procedimento em tela, ao ver do Ministro Corregedor- Geral, revela-se inadequado e dispendioso, além de provocar enormes transtornos para os advogados das partes. Duas publicações semanais decerto constituiriam uma praxe bem mais salutar.

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2006. No ano de 2006, o TRT da 6ª Região recebeu 16.431 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e um) processos, que, somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 20.927 (vinte mil novecentos e vinte e sete) feitos para solução (informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT). Em 2006, o TRT da 6ª Região, tomando-se a quantidade de processos recebidos, ocupou a 9ª (nona) posição, em confronto com os demais Regionais, significando, portanto, ostentar a 9ª (nona) maior movimentação do País, classificação que se manteve desde o ano de 2003. Sob o prisma de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, houve aumento da ordem de 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento) em relação aos 16.051 (dezesesseis mil e cinquenta e um) processos recebidos em 2005. No ano de 2006, o TRT solucionou 17.136 (dezessete mil cento e trinta e seis) processos, significando que, neste ponto, comparativamente, também ostentou a 9ª (nona) posição em relação aos demais Regionais. A performance do 6º Regional foi obtida mediante a colaboração de 664 (seiscentos e sessenta e quatro) servidores no Tribunal. A título de ilustração, valendo-se de quantidade semelhante de servidores em exercício, 667 (seiscentos e sessenta e sete), o TRT da 9ª Região solucionou 34.018 (trinta e quatro mil e

dezoito) processos em 2006. Igualmente em 2006, as 3 (três) Turmas do 6º Regional realizaram 184 (cento e oitenta e quatro) sessões, julgando, em média, 87 (oitenta e sete) processos por sessão. 2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. De 1º de janeiro a 31 de agosto de 2007, o Tribunal recebeu 11.304 (onze mil trezentos e quatro) novos processos e solucionou 10.362 (dez mil trezentos e sessenta e dois). Em relação ao mesmo período de 2006, observa-se acréscimo de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) no quantitativo de processos recebidos, pois, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2006, ingressaram no Regional 10.776 (dez mil setecentos e setenta e seis) processos. Em 16 de outubro de 2007, 248 (duzentos e quarenta e oito) processos aguardavam pauta nas respectivas Secretarias. 2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 6ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, limitou-se a 17,83% (dezessete vírgula oitenta e três por cento), porquanto o Tribunal julgou 82,17% (oitenta e dois vírgula dezessete por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à nona menor taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi superior, no patamar de 24% (vinte e quatro por cento). Em termos comparativos, trata-se de percentual inferior àquele exibido pelo TRT da 20ª Região, apesar de este Tribunal haver ostentado, em 2006, a segunda menor movimentação processual do País, três vezes inferior àquela submetida ao 6º Regional. Constata-se, também, que o TRT da 6ª Região logrou reduzir a taxa de congestionamento apresentada em 2005, no índice de 22,34% (vinte e dois vírgula trinta e quatro por cento). 2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 115 (cento e quinze) processos, 90 (noventa) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 116 (cento e dezesseis) dias, ou seja, cerca de 4 (quatro) meses. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 20 (vinte) processos examinados, tramitam, em média, por 44 (quarenta e quatro) dias no Tribunal, desde a autuação até à publicação do acórdão. Assim, no caso de recurso ordinário, despense o Tribunal: 12 (doze) dias para autuação; 18 (dezoito) dias para distribuição; 21 (vinte e um) dias para exame do Relator; 10 (dez) dias para exame do Revisor; 21 (vinte e um) dias para julgar o recurso; e 6 (seis) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. 2.5. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 6ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por cerca de 408 (quatrocentos e oito) dias, ou seja, por aproximadamente 1 (um) ano e 2 (dois) meses. É o que evidenciou o exame de 21 (vinte e um) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: AP- 1488/2004-141-06-00-5, AP-1257/2004-012-06-00-8, RO-1189/2006- 021-06-00-0, RO-1482/2006-010-06-00-3, RO-618/2006-301-06-00- 1, RO-1445/2006-020-06-00-2, RO-911/2006-014-06-00-0, RO- 1475/2004-007-06-00-7, RO-758/2006-011-06-00-2, RO-313/2006-001-06-00-5, RO-1480/2006-022-06-00-4, RO-1611/2006-008-06-00- 7, RO-1607/2006-020-06-00-2, RO-1571/2006-012-06-00-2, RO- 754/2006-241-06-00-2, RO-1454/2005-161-06-00-6, RO-209/2006- 004-06-00-0, RO-1682/2006-021-06-00-0, RO-18/2007-020-06-00-8, RO-314/2007-011-06-00-8 e RO-736/2006-006-06-00-7. 2.6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006. No ano de 2006, ingressaram 73.539 (setenta e três mil quinhentas e trinta

e nove) novas reclamações trabalhistas. As novas ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores -- 17.467 (dezessete mil quatrocentas e sessenta e sete) --, totalizaram 91.006 (noventa e um mil e seis) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 6ª Região solucionaram 75.400 (setenta e cinco mil e quatrocentas) ações trabalhistas, ficando, pois, pendentes de solução, 15.606 (quinze mil seiscentas e seis) [Relatório do TRT da 6ª Região], de 2006 para 2007. Constata-se, portanto, que os 114 (cento e quatorze) magistrados de primeiro grau, excluindo-se, aqui, os 15 (quinze) cargos que, atualmente, se encontram vagos, em média, receberam 798 (setecentos e noventa e oito) processos e solucionaram 661 (seiscentos e sessenta e um), 17% (dezessete por cento) a menos do que receberam. A marca é positiva, principalmente se considerarmos que o quadro de magistrados de primeiro grau, de uns tempos a esta parte, conforme aludido anteriormente, encontra-se desfalcado, em razão da vacância de 15 (quinze) cargos.

2.7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. Em 2007, até 31 de agosto, ingressaram, nas Varas do Trabalho da 6ª Região, 52.442 (cinquenta e duas mil quatrocentas e quarenta e duas) reclamações trabalhistas, que, acrescentadas ao acervo de anos anteriores -- 15.606 (quinze mil seiscentas e seis) -, somaram 68.048 (sessenta e oito mil e quarenta e oito) processos para instrução e julgamento. Do aludido total, até 31 de agosto de 2007, 49.806 (quarenta e nove mil oitocentos e seis) foram solucionados, remanescendo, então, 18.242 (dezoito mil duzentos e quarenta e dois) pendentes de solução. Sob o prisma da quantidade de processos autuados em 2007, até 31 de agosto, cada juiz de primeiro grau, em média, recebeu 596 (quinhentos e noventa e seis) e solucionou, no mesmo período, 436 (quatrocentos e trinta e seis), ou seja, 27% (vinte e sete por cento) a menos do que recebeu. Sob outro enfoque, confrontando-se o ingresso de novas ações trabalhistas nos períodos de janeiro a agosto de 2006 -- 51.781 (cinquenta e uma mil setecentas e oitenta e uma) -- com igual período de 2007, constata-se que no fluente ano houve um leve aumento de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento). Sob outro prisma, cotejando-se igual período de 2006 e 2007, conclui-se que houve um decréscimo em 2007 de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) do número de processos solucionados nas Varas do Trabalho da Região (49.806 em 2007, em confronto com 51.963 em 2006). Diante desses números, constata-se que o saldo de processos pendentes de solução, em 31 de agosto de 2007, aumentou 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) em relação ao resíduo apurado em 31 de agosto de 2006.

2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 123 (cento e vinte e três) processos, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 6ª Região: 1ª) na quase totalidade dos processos, constatou-se que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista não é a petição inicial, mas certidão de autuação e distribuição subscrita pelo servidor responsável pelo registro da Reclamação, tal como se exemplifica: RO- 326/2006-201-06-00.0 (VT de Vitória), RO-180/2007-411-06-00.8 (1ª VT de Petrolina) e RO-1138/2006-012-06-00.7 (12ª VT de Recife); 2ª) observou-se, na totalidade dos processos examinados, que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio da admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de encaminhamento; mencionam-se, exemplificativamente, os seguintes casos: processos nºs RO-476/2007-172-06-00.4 (2ª VT do Cabo), RO-571/2007-009-06-00.3 (9ª VT de Recife) e RO-387/2007-007-06-00.0 (7ª VT de Recife); 3ª) constatou-se que, no processo nº RO-618/2006-301-06-00-1 (VT de Catende), o Assistente do Diretor de Secretaria procedeu à análise dos pressupostos recursais e, em seguida, determinou a

remessa dos autos ao Tribunal, sem que constasse dos autos o despacho de recebimento do recurso ordinário pelo Juiz do Trabalho; nesse processo, inclusive, houve invocação imprópria do Provimento da Corregedoria Regional nº 1/2004, cujo art. 1º, inciso XXI, delega ao Diretor de Secretaria ou a servidor designado pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho a "remessa de autos para o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, após o recebimento do pronunciamento da parte adversa ou da extinção do prazo, para julgamento de recurso ordinário ou agravo de petição"; 4ª) observou-se, em alguns processos, a ausência de identificação do serventuário que subscreveu a certidão ou termo exarado nos autos, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos nºs RO-457/2007- 143-06-00.2 (3ª VT de Jaboatão) e RO-415/2007-161-06-00.3; 5ª) detectou-se no processo nº MS-207/2007-000-06-00.6 a deterioração da capa dos respectivos autos, expondo os documentos a risco de perecimento; 6ª) observou-se reiterado retorno de autos do Tribunal à Vara do Trabalho, em cumprimento à determinação do Relator, em virtude da falta de concessão de prazo para apresentação de contra-razões a recurso ordinário ou agravo de petição (exemplos: Processos nºs RO-618/2006-301-06-00-1, RO-758/2006-011-06-00-2 e RO- 1607/2006-020-06-00-2); e 7ª) notou-se que, no Processo nº AP- 1788/1998-011-06-00-5, o Juiz do Trabalho consignou que lançaria mão do convênio BACEN-JUD para bloqueio de valores em conta corrente da executada; sucede que não constou dos autos a comprovação do acesso ao sistema.

2.9. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Em 2006, foram interpostos na 6ª Região 4.737 (quatro mil setecentos e trinta e sete) recursos de revista. O Juiz Vice-Presidente despachou todos, tendo admitido 620 (seiscentos e vinte), ou seja, 13% (treze por cento). Para tanto, recebeu e recebe a valiosa colaboração da assessoria da Presidência. Em 2007, por sua vez, até 16 de outubro, a média mensal foi de cerca de 395 (trezentos e noventa e cinco) recursos de revista interpostos no Tribunal, porquanto ingressaram 3.956 (três mil novecentos e cinquenta e seis) recursos de revista, dos quais houve emissão de despacho em 3.856 (três mil oitocentos e cinquenta e seis). Dos 164 (cento e sessenta e quatro) recursos de revista interpostos de 1º a 16 de outubro, apenas 100 (cem) encontravam-se pendentes de despacho durante a correição, e não havia resíduo dos meses anteriores. Percebe-se, assim, que o Juiz Vice-Presidente mantém um equilíbrio mensal bastante satisfatório entre a quantidade de recursos de revista interpostos e despachados.

2.10. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. CONCILIAÇÃO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Vice-Presidência da 6ª Região, é de 17 (dezessete) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 31 (trinta e um) processos, a saber: AP-1189/2006-021-06-00-0, AP-1482/2006- 010-06-00-3, AP-618/2006-301-06-00-1, AP-1445/2006-020-06-00-2, AP-911/2006-014-06-00-0, AP-1475/2004-007-06-00-7, AP- 758/2006-011-06-00-2, AP-313/2006-001-06-00-5, AP-1480/2006- 022-06-00-4, AP-1611/2006-008-06-00-7, AP-1571/2006-012-06-00- 2, RO-229/2006-321-06-00-0, RO-1741/2005-002-06-00-0, RO- 849/2006-006-06-00-2, RO-1204/2006-023-06-00-2, RO-700/2006- 312-06-00-0, RO-79/2007-351-06-00-8, RO-896/2006-171-06-00-3, RO-842/2006-004-06-00-8, RO-1616/2006-14-06-00-1, RO- 228/2007-009-06-00-9, RO-1294/2006-002-060-00, RO-224/2006- 321-06-00-8, RO-394/2006-281-06-00-8, RO-879/2006-011-06-00-4, RO-940/2006-201-06-00-2, RO-393/2007-022-06-00-0, RO- 684/2006-011-06-00-4, RO-40/2007-16-06-00-9, RO-1284/2006-009- 06-00-0 e RO-74/2007-022-06-00-5. A Vice-Presidência da Corte não promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista, ainda não despachado. Trata-se de boa praxe já adotada por outros Tribunais Regionais do Trabalho, com bastante sucesso, a partir de experiência pioneira da 15ª Região. O procedimento consiste

em selecionar previamente os processos com real possibilidade de acordo e organizá-los em pauta. À vista da experiência bem-sucedida de outros Tribunais, em que se logrou expressivo índice de conciliação, o Ministro Corregedor-Geral concita a Presidência e a Vice-Presidência da Corte a palmilharem igual senda.

2.11. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. A Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST recomenda ao Ministro Corregedor-Geral a adoção das providências necessárias junto à Presidência dos Regionais a fim de que haja a identificação na capa dos autos dos processos remetidos ao TST -- agravos de instrumento e recursos de revista admitidos -- sempre que abranjam teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. A assessoria Jurídica da Presidência do 6º Regional, coadjuvando o Juiz Vice-Presidente na elaboração de "despachos de admissibilidade" de recursos de revista, declara que, desde julho de 2002, registra as hipóteses de incidência da aludida Resolução. Informa apenas que são raras as hipóteses, porquanto, em regra, as matérias submetidas ao exame do Regional já foram objeto de deliberação do TST. Em 2007, a assessoria Jurídica da Presidência relata que, em relação a apenas um processo, identificou hipótese de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002. No tocante aos agravos de instrumento, a assessoria jurídica da Vice-Presidência registra que, no ano de 2007, ainda não se deparou com nenhum processo em tais circunstâncias. Não se pôde constatar a efetiva adoção da providência requerida na RA nº 874/2002 do TST, porquanto a assessoria Jurídica da Presidência não forneceu o número do processo identificado com o carimbo "RA nº 874/2002". O Ministro Corregedor-Geral anota que lhe parece bastante improvável que, em 2007, apenas uma matéria nova haja sido julgada no âmbito da Corte e impugnada mediante recurso de revista admitido, e nenhuma mediante agravo de instrumento, de modo a justificar a identificação na capa dos autos. Exorta-se a Vice-Presidência da Corte a que aprimore a emissão dos despachos de admissibilidade, no particular, para a estrita observância da RA nº 874/2002, providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca de uniformização da jurisprudência.

2.12. EXECUÇÃO DIRETA. Segundo informações colhidas junto à própria Corte, 123.387 (cento e vinte e três mil trezentos e oitenta e sete) processos estavam em execução na Região em 31 de dezembro de 2006. Em 31 de agosto de 2007, 122.890 (cento e vinte e dois mil oitocentos e noventa) processos trabalhistas aguardavam o cumprimento de sentença condenatória transitada em julgado. Destes, 38.843 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e três) aguardavam em arquivo provisório. Vê-se, assim, que é impactante a cifra de processos em execução na Região. Outros aspectos também preocupam sobremaneira. Em 2007, até 31 de agosto, 41.202 (quarenta e uma mil duzentas e duas) novas execuções foram iniciadas nas Varas do Trabalho da Região, e somente 38.659 (trinta e oito mil seiscentas e cinqüenta e nove) resultaram extintas mediante o pagamento do débito. Salta à vista, portanto, que, no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2007, o número de processos em execução solucionados foi inferior à quantidade das execuções iniciadas, o que implica evidente tendência de aumento no resíduo de processos em execução e, em última análise, de credores trabalhistas insatisfeitos. Agrava o problema a circunstância de que, para a liquidação da sentença, não se adota na Região a praxe de nomear perito contabilista: os cálculos são elaborados por servidores das próprias Varas do Trabalho da Região e, diga-se de passagem, sem utilização do Sistema Informatizado de Cálculo Único da Justiça do Trabalho, disponibilizado pelo Projeto Nacional de Informática. Resultado: constatou-se um prazo médio excessivo para a liquidação da sentença. Consoante informações prestadas pelo próprio Tribunal, em agosto de 2007 era de 273 (duzentos e setenta e três) dias o prazo médio na Região entre o trânsito em julgado da decisão

condenatória e a liquidação de sentença. Mais ainda: constatou-se que das 61 (sessenta e uma) Varas do Trabalho da Região, em 41 (quarenta e uma) delas apurou-se que o prazo para liquidação de sentença é superior a 100 (cem) dias. É particularmente mais grave a situação encontrada na Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão, em que esse prazo eleva-se para 967 (novecentos e sessenta e sete) dias. Acrescente-se, ainda, as insuficientes medidas de coerção do devedor tomadas por alguns juízes em certos casos, em especial no afã de localizar bens do executado. Exemplo emblemático é a ausência de repetição da ordem de bloqueio mediante a utilização do BACENJUD na hipótese de malogro da ordem anterior, contentando-se o magistrado com apenas uma tentativa de bloqueio eletrônico de valores. Foi o que se verificou nos seguintes processos consultados ao acaso: RT-58/2007-022-06-00.2 e RT-92/2007-022-06-00.7 da 22ª Vara do Trabalho da capital. A situação é sobremodo inquietante para o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pois parece denotar um empenho maior de alguns juízes com a fase de conhecimento dos processos, em detrimento da fase de execução, às vezes relegada ao esquecimento. A situação é grave, como se percebe, e exige imediata intervenção da Presidente, da Corregedora Regional e de todo o Tribunal. É imperativo identificar os pontos de estrangulamento na tramitação dos processos em execução e buscar sensível melhoria no sentido de obter, de forma bem mais pronta, a satisfação do crédito trabalhista executando. Mesmo que, porventura, os números oficiais pertinentes à execução, ora referidos, sejam fruto da inconsistência de dados estatísticos, virtualmente provocada pela ausência de "alimentação" do sistema acerca dos atos efetivamente praticados na fase de execução, tal não deixaria de ser um aspecto menos inquietante.

2.13. PRECATÓRIOS. Em 2007, até 17 de outubro, 1.176 (mil cento e setenta e seis) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 460 (quatrocentos e sessenta) estavam no prazo constitucional e 716 (setecentos e dezesseis), com prazo vencido. Do número de precatórios vencidos, até 17 de outubro de 2007: a) 51 (cinquenta e um) correspondem a débitos da União; b) 83 (oitenta e três) correspondem a débitos estaduais; e c) 582 (quinhentos e oitenta e dois) correspondem a débitos de 86 (oitenta e seis) municípios distintos da Região. O Tribunal, por ora, solucionou o problema de vários precatórios municipais pendentes de quitação. Firmou com 55 (cinquenta e cinco) Municípios um "Termo de Compromisso de Pagamento de Precatórios", em que a administração pública municipal autoriza o repasse mensal de receita orçamentária do Fundo de Participação dos Municípios -- FPM ao Tribunal, para que a Coordenadoria de Precatórios providencie, em estrita observância à ordem cronológica estabelecida na Constituição Federal, a quitação do débito. Como resultado da prática adotada, dos 55 (cinquenta e cinco) municípios, 21 (vinte e um) efetuaram o pagamento total do débito. Os demais participantes do aludido termo de compromisso vêm adimplindo as parcelas mensais rigorosamente. Percebe-se, pois, que há um louvável esforço do Tribunal, no particular, mas a situação do pagamento dos precatórios na 6ª Região exige que a Presidência redobre o seu empenho na busca de solução para os demais precatórios vencidos. Não há, por exemplo, Juízo de Conciliação de Precatórios na Região. Cuida-se de iniciativa implementada com bastante sucesso em outros Regionais, a partir da 3ª Região, cuja implantação também se recomenda.

2.14. CONVÊNIOS FIRMADOS PARA AGILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA. A 6ª Região, no afã de agilizar a execução de sentenças, firmou convênios com o Banco Central do Brasil (BACEN-JUD), com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD), com a Junta Comercial de Pernambuco -- JUCEPE, com a Caixa Econômica Federal -- CEF e com o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco -- DETRAN/PE. O primeiro destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o segundo permite o acesso às

informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inclusive acesso à declaração de bens e de transferências imobiliárias; o terceiro possibilita o acesso à base de dados do cadastro de empresas da JUCEPE; o quarto autoriza o acesso à base cadastral do FGTS; e o quinto permite o acesso, on-line, à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos, para fins de consulta de propriedade e registro de penhora de veículos. Esclareceu, porém, o Regional não ser possível informar os resultados desses convênios, pois inexistente o registro no Sistema de Automação Judiciária. No caso do INFOJUD, o convênio, recentemente firmado, ainda não está implantado, por razões técnicas. Saliencia o Ministro Corregedor-Geral a importância de se mensurar o impacto desses convênios na tramitação mais célere dos processos, sobretudo na fase de execução. Hoje, a falta de efetivo acompanhamento dos resultados impede aferir a utilidade dos ajustes entabulados com outros órgãos na agilização da execução de sentenças. Pondera também o Ministro Corregedor-Geral que lhe parece urgente implementar prontamente o funcionamento do INFOJUD, para o que as providências técnicas necessárias deveriam constituir prioridade da administração da Corte.

2.15. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS. Malgrado o Regimento Interno do Tribunal disponha que a distribuição de processos dê-se diariamente (art. 51), constata-se que cada gabinete recebe apenas 4 (quatro) processos por dia, dentre recursos ordinários, agravos de petição e agravos de instrumento. Resulta que, em média, distribuem-se 60 (sessenta) processos por dia. A Secretaria-Geral da Presidência justifica tal limitação em face de suposta falta de espaço físico para acomodar os autos dos processos nos gabinetes, a par de propiciar o efetivo controle dos prazos regimentais para relatar e revisar. Em 16 de outubro de 2007, 889 (oitocentos e oitenta e nove) processos aguardavam distribuição, dos quais os 36 (trinta e seis) mais antigos encontravam-se nessa situação desde 20 de setembro de 2007. O Ministro Corregedor-Geral lamenta constatar que não se cumpriu, nesse sentido, a recomendação contida na ata da correição anterior, lavrada há dois anos. Vê-se na contingência, assim, de recomendar a distribuição total e imediata dos processos, presentes e futuros.

2.16. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Segundo o art. 50 do Regimento Interno do TRT, a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho ocorre apenas nos casos em que há obrigatoriedade de intervenção do Parquet, descritos nos incisos I a IV. Conforme se pôde apurar do exame de processos por amostragem, o Tribunal obedece estritamente ao disposto no Regimento Interno.

3. RECOMENDAÇÕES. 3.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA E/OU TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e em face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e/ou à Presidência: 1ª) a revisão da Resolução Administrativa nº 9/2007, a fim de que se sujeite a autorização do magistrado para residir fora da sede ao atendimento de requisitos objetivos, tais como: a) assiduidade do juiz na Vara do Trabalho ao menos quatro vezes por semana; b) cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar; c) demonstração objetiva e concreta de adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução; e d) prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo; considera-se igualmente essencial que o Tribunal conceda um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da nova Resolução, para que todos os juízes de primeiro grau de jurisdição da Região informem à Presidência do TRT o endereço completo e telefones onde possam ser localizados, bem como assumam expressamente o compromisso de informar ao Tribunal, em 3 (três) dias, qualquer alteração que sobrevier, no particular; 2ª) recomenda-se que se implante prontamente o funcionamento do sistema INFOJUD na Região, disponibilizando-o aos magistrados; 3ª) recomenda-se aprimoramento urgente da

Resolução Administrativa nº 18/92, sobre o vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, contemplando, entre outras providências: a) como etapa obrigatória do processo de vitaliciamento (Constituição Federal, art. 93, inc. IV), a frequência ao Curso de Formação Inicial ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados -- ENAMAT, em Brasília, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, na primeira oportunidade subsequente à posse; b) a exigência de exibição das decisões proferidas em fase de execução, bem como um acompanhamento mais intenso da atuação quantitativa e qualitativa do magistrado também nessa fase; c) a exigência de exibição de um mínimo de decisões proferidas em fase de conhecimento, por trimestre, para exame da estrutura formal e da qualidade técnica; d) registro nos assentos funcionais dos elogios recebidos ou das penalidades sofridas; e) a consignação dos resultados alcançados em cursos de formação inicial ou de aperfeiçoamento; e f) a abertura de processo administrativo individualizado concernente a cada Juiz do Trabalho substituto vitaliciando, para a juntada da documentação e pareceres correspondentes; 4ª) no que concerne à convocação de Juizes de primeiro grau, o Ministro Corregedor-Geral pondera ao Tribunal que lhe parece essencial e recomendável: a) a cessação, em 30 (trinta) dias, da convocação dos Juizes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Regional, bem como da Juíza Ouvidora Judicial, cometendo as respectivas atribuições administrativas a servidores graduados e qualificados da Corte; e b) restringirem-se as convocações de Juizes Titulares para o Tribunal aos casos estritamente necessários, na forma da Lei, sempre para o exercício da função jurisdicional, atendendo aos ingentes e imperativos esforços que se impõem para a redução, de forma drástica, do significativo número de processos em fase de execução; 5ª) recomenda-se, de momento, enquanto não se reduzir o total de processos na fase de execução, maior rigor na concessão de autorização de afastamento de juizes para participação em cursos, pautando-se sempre pelo critério da conveniência administrativa; 6ª) recomenda-se que, na hipótese de plantão não-presencial, a folga compensatória somente se conceda caso haja atendimento, mediante comprovação em relatório circunstanciado, conforme o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 39/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; 7ª) recomenda-se a implantação de um Juízo de Conciliação de Precatórios na Região; 8ª) na área de informática, recomenda-se à administração da Corte que encete esforços para: a) imediatamente à instalação da nova rede de comunicação de dados, implantar o sistema de "carta precatória virtual" em todas as Varas do Trabalho da Região e providenciar a integração dos sistemas de acompanhamento processual de 1º e 2º graus; e b) para, com brevidade, implantar o Diário de Justiça Eletrônico no âmbito da Região, a exemplo de outros numerosos Tribunais; 9ª) recomenda-se à Presidência do Tribunal, em face do astronômico número de autos de processos findos arquivados, que agilize os procedimentos destinados à criteriosa eliminação de tais autos de processos; 10ª) que a Presidência, inclusive das Turmas, oriente e fiscalize os servidores das secretarias dos órgãos fracionários respectivos do Tribunal quanto à necessidade de zelar pela conservação da capa dos autos dos processos, repondo-as sempre que necessário; 11ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que, no afã de emprestar maior celeridade à execução trabalhista, os juizes de primeiro grau de jurisdição, titulares e substitutos, sejam estimulados a proferir sempre sentenças líquidas, se condenatórias em pecúnia, em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, constituindo a observância de tal diretriz um dos critérios objetivos de aferição do merecimento, para promoção, bem assim para a obtenção do vitaliciamento; 12ª) recomenda também o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal e todos os seus juizes, de primeiro e segundo grau, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do

elevadíssimo número de processos em execução na Região, sugerindo-se, sem prejuízo de outras, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, que se determine: a) às secretarias dos órgãos judicantes da Região, a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive se já houve liquidação de sentença e a fase correta em que se encontram; b) que se determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva e de execução provisória, bem como de execução fiscal, tudo acompanhado do respectivo registro no sistema; e c) que se determine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de virtual conclusão dos autos ao juiz para sentença, dos processos em execução, bem assim de todos os atos processuais relevantes doravante praticados na execução, sobretudo o imediato registro de baixa da execução em caso de extinção do processo em face de pagamento do débito; 13ª) ainda acerca do objetivo de diminuir os processos em execução, recomenda-se a adoção na Região, sob fiscalização e acompanhamento da Corregedoria Regional, de medidas tais como: a) realização sistemática nas Varas do Trabalho, ao menos uma vez por semana, de audiências de conciliação de processos em fase de execução, ou instalação de juízo conciliatório da execução para esse fim, ou designação de juízes auxiliares para atuar específica ou precipuamente nos processos em fase de execução; b) revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório em cada Vara do Trabalho, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema BACEN-JUD; c) centralização e unificação em uma mesma Vara do Trabalho, na medida do possível, de processos em execução envolvendo empresas privadas nos quais figura o mesmo executado, seja para efeito de novas tentativas de acordo entre as partes, seja para prosseguimento da execução mediante virtual leilão unificado; d) difundir a utilização do sistema eletrônico de cálculo unificado da Justiça do Trabalho, a fim de minimizar possíveis erros quanto aos valores da condenação e agilizar a elaboração da conta; e) realizar leilões judiciais unificados; f) estimular os Juízes de Primeiro Grau a acionar as funcionalidades resultantes dos convênios firmados com a Receita Federal (INFOJUD); e g) promover a realização de cursos de cálculos para juízes e assistentes das Varas do Trabalho da Região, bem como para servidores dos Gabinetes dos Senhores juízes do Tribunal, de forma a encorajar a prolação de decisões líquidas e, assim, "queimar-se" etapa processual preciosa de discussão do débito em execução; 14ª) recomenda-se à Presidência a alteração do horário de funcionamento do Serviço de Protocolo do Tribunal, de forma a propiciar o recebimento de petições no expediente de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas; 15ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral a instalação da Escola Judicial da Magistratura do Trabalho da 6ª Região, no prazo de 60 (sessenta) dias, em obediência ao art. 93, inciso IV, da Constituição Federal, por se tratar de instrumento indispensável ao aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho da Região e essencial à aferição do merecimento, em caso de promoção; 16ª) recomenda-se igualmente a transferência das Varas do Trabalho de Floresta, de Sertânia e de Surubim, à luz do que estatui o art. 28 da Lei nº 10.770, de 24/11/2003; 17ª) recomenda ainda o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal, em caráter pedagógico e de exemplaridade, passe a proferir sistematicamente acórdãos condenatórios líquidos, a exemplo do observado no Processo nº AP-1644/2006-009-06-00-3 e em outras regiões da Justiça do Trabalho, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida, no caso; 18ª) recomenda-se que se aprimore a emissão dos despachos de admissibilidade, para a estrita observância da RA nº 874/2002, do TST, de modo a que este possa

antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca de uniformização da jurisprudência no que tange a casos novos; 19ª) recomenda-se que o Tribunal promova as publicações de acórdãos em apenas 2 (dois) dias por semana; e 20ª) recomenda-se finalmente ao Tribunal e à Presidência que se determine a distribuição total e imediata dos processos, presentes e futuros, tal como já recomendado em ata anterior, sob pena de responsabilidade; 21ª) a adoção, de conformidade com a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, de política pública visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como a instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, objetivando a correta preservação e recuperação do meio ambiente, tais como, por exemplo: a) utilização de papel reciclado e não clorado em todos os impressos; b) instituição de coleta seletiva de resíduos; e c) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico de sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável.

3.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORA REGIONAL.

O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda especificamente à Juíza Corregedora Regional a adoção das seguintes providências: 1ª) orientação aos Juízes das Varas do Trabalho sobre a imprescindível necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, bem assim sobre a inviabilidade de delegação de poder, nesse sentido, a qualquer servidor; 2ª) orientação aos servidores das secretarias das Varas do Trabalho para juntar as peças aos autos na ordem estritamente cronológica de prática dos atos processuais, evitando-se, em particular, que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista seja a certidão de autuação e distribuição subscrita pelo servidor responsável pelo registro da Reclamação; 3ª) recomenda sejam orientados os Juízes de primeiro grau a determinarem a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACEN-JUD 1 ou BACEN-JUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; 4ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que nas correições ordinárias realizadas junto às Varas do Trabalho da Região concentre-se o foco no exame, por amostragem, dos autos dos processos em fase de execução, especialmente no tocante: a) à averiguação do exaurimento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução; e b) registro no sistema de todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais; 5ª) recomenda-se que se aprimore a redação do inciso XXI do art. 1º do Provimento nº 1/2004, de modo que a remessa dos autos ao Tribunal por servidor somente se dê após despacho do Juiz do Trabalho de que conste o efetivo recebimento do recurso; 6ª) recomenda-se que a Corregedoria Regional instrua os Juízes do Trabalho e os servidores a anotarem na capa dos autos a circunstância de cuidar-se de execução provisória; e 7ª) recomenda-se que sejam orientados os Juízes do Trabalho e serventuários das Varas do Trabalho no sentido de verificar, antes de remeter os autos ao Tribunal, em caso de recurso, se foi intimada a parte contrária à recorrente para apresentação de contra-razões, de modo a evitar, assim, atrasos injustificáveis na apreciação do recurso pelo Tribunal.

4. COMUNICAÇÃO À CGJT.

A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações

constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. 5. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Ex.ma Sra. Juíza Presidente, o Ex.mo Sr. Juiz Vice-Presidente e a Ex.ma Juíza Corregedora do TRT da 6ª Região, respectivamente, Dra. Josélia Moraes da Costa, Dr. Nelson Soares Júnior e Dra. Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel; os Ex.mos Srs. Juízes do Tribunal, Acácio Júlio Kezen Caldeira, André Genn de Assunção Barros, Dione Nunes Furtado da Silva, Eneida Melo Correia de Araújo, Gilvan Caldas de Sá Barreto, Gisane Barbosa de Araújo, Ivan de Souza Valença Alves, Ivanildo da Cunha Andrade, Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Valdir José Silva de Carvalho e Valéria Gondim Sampaio. Visitaram, também, o Ministro Corregedor-Geral, a Juíza Ouvidora e Conciliadora do TRT da 6ª Região, Dra. Carmem Lúcia Lapenda, e o Ex.mo Juiz Clóvis Corrêa, ex-Presidente do TRT da 6ª Região. Igualmente visitou o Ministro Corregedor-Geral o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Visitaram o Ministro Corregedor-Geral o Ex.mo Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, Sr. Maurício Rands, acompanhado do Sr. Lauro Gusmão. Visitou também o Ministro Corregedor-Geral o ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -- Seccional Pernambuco, Dr. Jayme Jemil Asfora, que teceu comentários elogiosos à atuação do Tribunal. Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral igualmente o Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de Pernambuco, Dr. Jefferson Lemos Calaça, acompanhado do Primeiro Secretário da AATP, Dr. João de Castro Barreto Neto, e do Presidente da Comissão do Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas, Dr. José Monsueto Cruz. A fim de tratar de temas institucionais, o Ministro Corregedor-Geral também se encontrou no Edifício-Sede do TRT com o Ex.mo Sr. Juiz Presidente da AMATRAVI, Dr. Sérgio Vaisman, acompanhado dos Ex.mos Juízes, Dr. Lucas de Araújo Cavalcante, Dra. Márcia de Windsor e Dra. Maria de Betânia Silveira Vilela. O Ministro Corregedor-Geral, no último dia da correição ordinária, concedeu entrevista coletiva à imprensa local. 6. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa da Ex.ma Sra. Juíza Josélia Moraes da Costa, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. 7. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às dez horas e trinta minutos do dia 19 (dezenove) de outubro de 2007, com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 6ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Ex.ma Sra. Juíza JOSÉLIA MORAIS DA COSTA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JOSÉLIA MORAIS DA COSTA
Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA
Assessora do Ministro Corregedor-Geral